



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 914/95

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1995."

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - do exercício de 1995 até o dia 10(dez)de julho do ano em curso.

Art. 2º - O contribuinte que porventura já tenha pago a primeira parcela na data anteriormente estabelecida somente deverá completar o valor equivalente à taxa para pagamento em parcela única.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a informar à rede bancária sobre os benefícios concedidos por esta Lei aos contribuintes municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, MG. 03 de julho de 1995.

Osminho Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL